

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2022

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/222 PROCESSO Nº 657/2022.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, com sede na Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.909.604/0001-74, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Sr. **Raimundo Pereira Teixeira**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira nº 061844676, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 720.449.507-15, nomeado pela Portaria nº 399, de 13 de janeiro de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Decreto Municipal nº 27, de 14 de março de 2013, publicado no Informativo São Pedro da Aldeia nº 400, de 02 de Abril de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo do Município, considerando a homologação, em 23 de agosto de 2022, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2022, para **REGISTRO DE PREÇOS**, vinculado ao Processo Administrativo nº 657/2022, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com a classificação alcançada e na quantidade cotada, em atendimento às condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. OBJETO

1.1. O registro de preços para eventual contratação de empresa, para aquisição de veículos e equipamentos para manutenção dos logradouros públicos do Município de São Pedro da Aldeia, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

#### 2. DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. A partir desta data, observada a ordem de classificação, fica registrado o preço do fornecedor, a seguir relacionado, objetivando o eventual fornecimento de veículos e equipamentos para manutenção dos logradouros públicos do Município de São Pedro da Aldeia.

**Empresa: MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**, CNPJ: 03.093.776/0007-87, com sede à Rua Itagi, nº 599, Pitangueiras, no município de Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.701-370, telefone: (37) 3521-9500 representada por **Manuella Jacob**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 40.182.722-7 SSP/SP, e do CPF nº 372.532.828-50, e-mail: [operacional@manupa.com.br](mailto:operacional@manupa.com.br) e [manupa@manupa.com.br](mailto:manupa@manupa.com.br).

### 3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições propostas são as que se seguem:

#### MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDA DE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	CAMINHÃO BASCULANTE 4 X 2, DOIS EIXOS, CABINE AVANÇADA EM AÇO, ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIM AS: MOTOR DIESEL 4 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 185 CV, ATENDENDO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROCONVE P-7, PBT 14000 KG, EQUIPADO COM CARROC ERIA METÁLICA BASCULANTE DE 6 M <sup>3</sup> , PARACHOQUES E DEMAIS ITENS DE SE GURANÇA OU SIMILAR A VOLKSWAGEN	VOLVO VM 270 4X2	UNID.	03	R\$ 560.000,00	R\$ 1.680.000,00
03	CAMINHÃO BASCULANTE TIPO MEIO PESADO, 6 X 2, TRÊS EIXOS, CABINE AVANÇADA EM AÇO, ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE, COM AS SEGUINTE ES PECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL 6 CILINDROS, ATENDENDO ÀS DISPO	VOLVO VM 270 6X2	UNID.	03	R\$ 639.000,00	R\$ 1.917.000,00



	SIÇÕES DO PROCONVE P-7, POTÊNCIA MÍNIMA DE 256 CV, PBT 23000 KG, EQUIPADO COM CARROCERIA METÁLICA BASCULANTE DE 12 M <sup>3</sup> , PARACHOQUES E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA OU SIMILAR A VOLKSWAGEM					
11	CAMINHÃO TIPO LEVE 4X2 DOIS EIXOS CABINE AVANÇADA EM AÇO AR CONDICIONADO, COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR DIESEL 4 CILINDROS, ATENDENDO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROCONVE P-7 POTENCIA MÍNIMA DE 155CV, PTB 4.200 KG VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAL, FERRAMENTAL E PARA PEQUENAS REMOÇÕES. EQUIPADO COM CABINE AUXILIAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 PESSOAS, PORTAS DOS DOIS LADOS, JANELAS DE CORRER E CLIMATIZADOR, CARROCERIA DE	HYUNDAI HD80	UNID.	04	R\$ 379.000,0	R\$ 1.516.000,00

MADEIRA CARGA SECA 3,50M DE COMPRI MENTO X 2,20 DE LARGURA PARACHOQUES E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA OU SI MILAR A VOLKSVAGEN						
Valor Total por extenso: R\$ 5.113.000,00 (cinco milhões, cento e treze mil reais).						

#### 4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata, não haverá, por parte do Município, a obrigação de firmar contratações que dela possa advir, sendo facultada a opção de realização de novo certame licitatório específico para a aquisição do serviço pretendido.

4.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, o Município poderá, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e realizar outro processo licitatório.

#### 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Secretaria Municipal de Administração, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle da presente Ata.

#### 6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Município, na condição de Órgãos Participantes, bem como por outras entidades, desde que autorizadas formalmente pelo Órgão Gerenciador, até o limite autorizado na legislação pertinente.

6.2. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.





## **7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores e negociar um novo valor.

**7.2.** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro ou convocar os demais fornecedores registrados para novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**7.3.** Durante a validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

## **8. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A publicação resumida desta Ata de registro de Preços, é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil ao de sua assinatura.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses administrativos, cancelar a Ata de Registro de Preços, tendo o licitante o direito de contraditório e ampla defesa.

**9.2.** O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do Órgão Gerenciador.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1 Do Município de São Pedro da Aldeia:**

**10.1.1.** Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços.

**10.1.2.** Fiscalizar o cumprimento desta Ata.

**10.1.3.** Providenciar, junto à Seção de Finanças, o pagamento das notas fiscais certificadas, desde que estejam em conformidade com as cláusulas desta Ata.

**10.1.4.** Cumprir as demais obrigações previstas pelo Edital e nos futuros contratos.

## **10.2 Da Empresa:**

**10.2.1.** manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

**10.2.2.** aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.3.** responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

**10.2.4.** submeter-se à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato;

**10.2.5.** executar o objeto contratado, conforme as condições impostas pela CONTRATANTE;

**10.2.6.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, constantes neste edital e no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade.

**10.2.7.** comunicar a Contratante, até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.





**10.2.8.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

**10.2.9.** responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**10.2.10.** designar preposto para assistir o fiscal do contrato.

**10.2.11.** Os Equipamentos devem estar acompanhados, ainda, dos manuais de operação e de manutenção básica do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**10.2.12.** fornece certificado de garantia mínima de 12 (doze) meses, devendo a garantia ser de inteira responsabilidade do fornecedor, cujo o prazo da garantia será contado a partir da conclusão da entrega;


**10.2.13.** o dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo de 15 (quinze) dias o produto ou defeitos;

**10.2.14.** A empresa licitante deverá declarar comprometimento sem ônus a Administração e em quantas vezes forem necessárias, quando da ocorrência de alguma pane do equipamento, dentro do prazo de garantia, devendo disponibilizar imediatamente profissionais qualificados tecnicamente a comparecerem ao local do equipamento em até 48(quarenta e oito) horas após notificação;

**10.2.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**10.2.16.** A contratada deverá realizar um treinamento aos operadores e a um técnico indicado pela Secretaria, os quais deverão receber total instrução de uso do equipamento, tais como a operação, o emprego, a manutenção básica e a segurança do equipamento, no prazo de 10 (dez) dias após a entrega do equipamento;

**10.2.18.** cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.



## 11. PENALIDADES

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

**11.1.1.** Advertência;

**11.1.2.** Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

**11.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.1.5.** A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens, 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**11.2.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.3.** A penalidade por multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**11.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

**11.5.** O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.



**11.6.** A licitante comete infração administrativa nos seguintes casos:

**11.6.1** - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços

**11.6.2** - não entregar a documentação exigida no certame

**11.6.3** - apresentar documentação falsa

**11.6.4** - causar o atraso na execução do objeto

**11.6.5** - não manter a proposta

**11.6.6** - falhar na execução do contrato

**11.6.7** - fraudar a execução do contrato

**11.6.8** - comportar-se de modo inidôneo

**11.6.9** - declarar informações falsas

**11.6.10** - cometer fraude fiscal

**11.7.** As infrações do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

## **12. FORMA DE ENTREGA DO OBJETO**

**12.1.** O objeto deverá ser entregue em remessa única no End. Rua Leci Pereira de Souza nº 8, Balneário das Conchas, município de São Pedro da Aldeia – RJ sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos no horário das 8h às 17h.

## **13. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**13.1.** O prazo para a entrega do objeto contratado será de até 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

## **14. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO**

**14.1.** Ficarão como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato o servidor Geison de Souza Figueira, matrícula nº 38187, CPF nº 081.762.347-70 e o servidor Carlos Alberto de Souza, matrícula nº 38170, CPF nº 023.495.037-47.

## 15. CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO

Em se tratando de compras:

**15.1.** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**15.2.** definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

## 16. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

**16.1.** O objeto da licitação será acompanhado pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

**16.2** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

## 17. DO FUNDAMENTO LEGAL

**17.1.** Esta Ata de Registro de Preços segue os termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019 e suas respectivas alterações.

## 18. DO FORO

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços. E por assim, por estarem justos e contratados, assinam a presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito previstos, na presença de duas testemunhas, os abaixo identificados.







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



São Pedro da Aldeia, 06 de setembro de 2022

**Raimundo Pereira Teixeira**  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Órgão Gerenciador

**MANUELLA**  
**JACOB:37253282850**

Assinado de forma digital por  
MANUELLA JACOB:37253282850  
Dados: 2022.09.06 12:19:52  
-03'00'

**MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO**  
**DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS**  
**ADAPTADOS LTDA**

Representada por **Gizelle Ribeiro dos Santos**  
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

- 1ª: Verônica Antunes dos Santos 022.544.537-12
- 2ª: Jonh L S J Cury 09291519766